



LEI Nº 1.578/2020

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), destinado a reforma e melhorias na **sede do Parque Municipal do Taboão** em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.08. – Sec. Munic. Esporte Lazer e Turismo

2.08.01 – Sec. Munic. Esporte Lazer e Turismo

2.08.01.23 – Comercio de Serviços

2.08.01.23.695 – Turismo

2.08.01.23.695.011 – Desenvolvimento do turismo

2.08.01.23.695.011.1.0125 – Reforma/Melhorias no Parque Municipal do Taboão

4.4.90.51 – Obras e Instalações **FR. 01.08** R\$ 16.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações **FR. 02.08** R\$ 9.000,00

Total 25.000,00

Artigo 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, Superávit Financeiro do exercício de 2019 na Fonte de Recurso 00 e Anulação de dotação orçamentaria do exercício de 2020:

Superávit Financeiro 2019 **FR – 00** **R\$ 9.000,00**

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.08. – Sec. Munic. Esporte Lazer e Turismo

2.08.01 – Sec. Munic. Esporte Lazer e Turismo

2.08.01.27 – Desporto e Lazer

2.08.01.27.812 – Desporto Comunitário

2.08.01.27.812.014 – Reformulação e Normatização do Desporto Amador

2.08.01.27.812.014.1.0029 – Academia ao Ar Livre

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente **FR. 01.08** **R\$ 16.000,00**

Total R\$ 25.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
PROTOCOLADO EM

DATA 11/08/2020

P. 0145-A

mocladun



Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 10 de agosto de 2020.

Sergio Martins

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

10/08/2020

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL